

APROVADO:

1ª Discussão: 20/04/2023

2ª Discussão: 24/04/2023

Adriano F. Selimino

CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

GESTÃO 2021/2024

Corumbataí do Sul, 14 de abril de 2023.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023.**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL |            |
| ESTADO DO PARANÁ                      |            |
| PROTOCOLO Nº:                         | 002-2023   |
| DATA:                                 | 14/04/2023 |
| Adriano F. Selimino                   |            |
| PROTOCOLISTA                          |            |

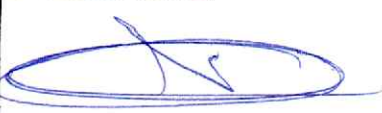
Através da presente, estou encaminhando a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 14/2023, de 14 de abril de 2023, que dispõe sobre a revisão na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Reconhecendo a necessidade de preservar o poder de compras dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, devido a desvalorização ocasionada pela inflação, verificou-se a necessidade de concessão da revisão dos Vencimentos dos Servidores Público Municipal, no percentual de 5,79 % (cinco, vírgula setenta e sete por cento).

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos dessa Casa de Leis que seja convocada reunião extraordinária com base no art. 24, § 5º e seus incisos da Lei Orgânica Municipal, para a apreciação e aprovação desta matéria em regime de urgência, e, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

|                                            |            |
|--------------------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR |            |
| Recebido em:                               | 14.04.2023 |
| Prazo Final em:                            | 20.04.2023 |
| Assinatura                                 |            |
| Pres. da Comissão de: [Assinatura]         |            |

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal

|                                            |            |
|--------------------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR |            |
| Recebido em:                               | 14.04.2023 |
| Prazo Final em:                            | 20.04.2023 |
| Assinatura                                 |            |
| Pres. da Comissão de: [Assinatura]         |            |

**Ilustríssimo Senhor**  
**Willian Andrei Cabrera Albino**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Corumbataí do Sul – Paraná**

**PROJETO DE LEI Nº. 14/2023**  
**DE 14/04/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a recomposição inflacionária na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sancionarei a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 5,79 % (cinco, vírgula setenta e nove por cento) de recomposição na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** O índice citado no *caput* deste artigo é referente a somatória do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

**§ 2º** A recomposição autorizado nesta Lei não se aplica:

I – Aos cargos de Secretário, Prefeito e Vice Prefeito;

II – Aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que teve seus vencimentos atualizados nos termos da Lei Municipal 979/2022, de 09 de agosto de 2022.

**§ 3º** Aos profissionais do Magistério Municipal, será remunerado até o montante do Piso Salarial Nacional do Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, como complemento salarial do Piso Nacional do Magistério, aos servidores cujo salário inicial na tabela de vencimentos for inferiores ao respectivo piso salarial supracitado.

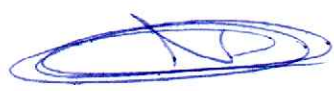
**§ 4º.** A recomposição será aplicada no mês de abril de 2023, sendo que a diferença salarial a ser apurado das competências de janeiro a março de 2023, serão repassados aos servidores na folha de pagamento da competência de maio de 2023, como diferença de reajuste salarial.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL, 14 de abril de 2023.**



**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal

**Do:** Dpt de Contabilidade

**PARA:** Dpt. de Recursos Humanos

**ASSUNTO:** Estudo de apuração de índice de pessoal e percentual da inflação

Diante da solicitação apresentada pelo departamento de Recursos Humano, da necessidade de recompor as percas inflacionárias do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, tomando como base o IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e tendo verificado o índice de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, de acordo com seu ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”), passo esclarecer.

O IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi de 5,79% conforme tabela anexa.

Com referência ao índice de gasto com pessoal, o município de Corumbataí do Sul fechou o ano de 2022 com o percentual de 46,48% sobre a receita corrente líquida, o que demonstra estar bem abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e como não ocorreram contratações significativas no período bem como as receitas estão se comportando dentro do previsto na lei orçamentária anual, a recomposição pelo índice inflacionário acumulado não acarretará aumento no índice de pessoal ou colocará em risco o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange as dotações vinculadas ao referido feito, constata-se a existência de saldo orçamentário suficiente para a cobertura do reajuste requerido.

Sem mais

É o parecer

**“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”**

Corumbataí do Sul – PR, aos 13 de abril de 2023



**Alexandre de Pádua dos Santos**  
**CRC/PR 052.845/O-9**

**Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de janeiro/2020)**

**Variável - IPCA - Variação acumulada no ano (%)**

**Brasil**

**Geral, grupo, subgrupo, item e subitem - Índice geral**

**Mês**

| janeiro<br>2022 | fevereiro<br>2022 | março<br>2022 | abril<br>2022 | maio<br>2022 | junho<br>2022 | julho<br>2022 | agosto<br>2022 | setembro<br>2022 | outubro<br>2022 | novembro<br>2022 | dezembro<br>2022 |
|-----------------|-------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|----------------|------------------|-----------------|------------------|------------------|
| 0,54            | 1,56              | 3,20          | 4,29          | 4,78         | 5,49          | 4,77          | 4,39           | 4,09             | 4,70            | 5,13             | 5,79             |

**Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**

**Notas**

1 - Com a atualização das Estruturas de Ponderação, obtidas a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF - 2017-2018, foram introduzidos aperfeiçoamentos na classificação dos produtos e serviços que compõem as estruturas dos índices de preços. Com isso, foram criadas novas tabelas, a partir de janeiro de 2020 para o IPCA e INPC e fevereiro de 2020 para o IPCA-15, contendo os dados com as estruturas atualizadas. Os dados de períodos anteriores são disponibilizados em outras tabelas.

2 - A variação acumulada em 12 meses está disponível a partir de dezembro de 2020.



# *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul - Paraná*

## **Parecer Jurídico nº 13/2023**

**Referente: Projeto de Lei nº 14/2023**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Súmula: Dispõe sobre a recomposição inflacionária na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 14/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 5,77% (cinco, vírgula setenta e sete por cento), devido à desvalorização ocasionada pela inflação.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município dispostos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre a União e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

O art. 137 da Lei Orgânica Municipal dispõe a respeito dos servidores públicos municipais:

#### *DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS*

*Art. 137. O Município de Corumbataí do Sul instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.*

*§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:*

*I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;*

*II - os requisitos para a investidura;*

*III - as peculiaridades dos cargos;*

*IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento da carreira;*



## ***Câmara Municipal de Corumbataí do Sul***

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

***Corumbataí do Sul – Paraná***

*V- remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas e com a capacidade profissional;*

*VI - tratamento aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índice de reajuste ou de outros tratamentos remuneratórios ou ao desenvolvimento de carreiras. (grifou-se)*

Ademais, o presente projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme art. 30, § 1º, II e III da LOM, não pairando sobre o mesmo, portanto, qualquer vício de iniciativa:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

*§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*II - criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;*

*III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos; (grifou-se)*

No que tange ao mérito, disciplina o artigo 129, X, também da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 129- A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Corumbataí do Sul, voltada para a consecução do bem estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, também, aos seguintes preceitos:*

*[...]*

*X - a remuneração dos Servidores Públicos e os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por Lei Específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifou-se)*

Ante o exposto, o presente projeto de lei busca realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2022, conforme assegurado pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência e/ou iniciativa, bem como que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul - Paraná*

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 18 de abril de 2023.

**Francielly Silva Franco Lima**  
**Advogada**  
**OAB/PR nº 74.543**



***Câmara Municipal de Corumbataí do Sul***

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

***Corumbataí do Sul - Paraná***

**Parecer contábil nº 012/2023**

**Projeto de Lei nº 14/2023**

**Autoria Executivo**

**Súmula: “Dispõe sobre a recomposição inflacionária na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.**

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **FÁVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei nº 14/2023. (Autoria Executivo).

**Corumbataí do Sul-Pr, 18 de abril de 2023.**

  
**VALDIR DONIZETHE PEREIRA**  
**Contador CRC PR 045.844/O-1**



# *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====  
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

*Corumbataí do Sul - Paraná*

## **PARECER AO PROJETO DE LEI 014/2023 - EXECUTIVO.**

**Súmula: "Dispõe sobre a recomposição inflacionária na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."**

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 14 de abril de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,  
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

**RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE**

**FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR**

**ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO**



# *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

*Corumbataí do Sul - Paraná*

## **PARECER AO PROJETO DE LEI 014/2023 - EXECUTIVO.**

**Súmula: "Dispõe sobre a recomposição inflacionária na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."**

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

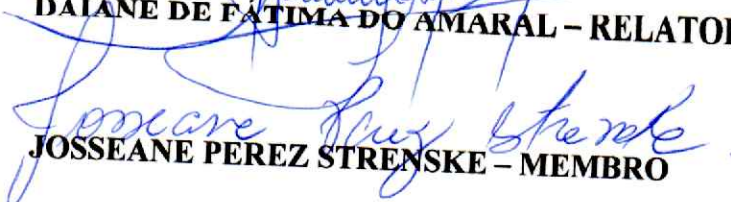
Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 14 de abril de 2023.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

  
**ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE**

  
**DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR**

  
**JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO**